



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.10/CLHO-00513

PARECER Nº 001/2026/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ASSUNTO GERAL: PR2025.10/CLHO-00513** - Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município, em caráter de exclusividade, e concessão de crédito consignado aos servidores, sem exclusividade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento – SEMGO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR;

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.10/CLHO-00513**, interessado: **Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento**, cujo objeto é **Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município, em caráter de exclusividade, e concessão de crédito consignado aos servidores, sem exclusividade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento – SEMGO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**, para exame dos aspectos técnicos e formais exclusivamente da fase externa

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- Decreto nº 085/2023 - CC “Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Coelho Neto/MA nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá outras providências.

## III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 18, 25 e outros correlatos da Lei nº 14.133/2021, bem como instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.10/CLHO-00513**;
- Memorando 2025/SEMGO - Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento;
- DFD - Documento de formalização de demanda;
- Solicitação de confecção Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Mapa e Pesquisa de Preço - Valores praticados em contratos administrativos;
- Termo de aprovação de ETP;
- Termo de Referência e anexos:
  - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO;
  - DECRETOS/PORTARIAS MUNICIPAIS.
- Aprovação do Termo de Referência;
- Memo/2025 - Solicitação de Proposta Comercial;
- Despacho – Departamento de Compras e Almoxarifado;
- Despacho Controladoria Geral do Município com recomendações;
- Despacho SEMGO;

- Autorização para Contratação, Aprovação do Termo de Referência e Declaração de Adequação Orçamentária e financeira.
- Minuta do Edital e Anexos I ao IV;
- Parecer nº 217/2025, da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual *“opina-se pela possibilidade jurídica da aprovação do Edital e correspondente Minuta Contratual com fito de dar andamento à contratação pretendida”*;
- PARECER Nº 1547/2025/CGM favorável ao prosseguimento processual;
- Nova Minuta do Edital e Anexos;
- Justificativa para alterações;
- Parecer nº 225/2025, da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual *“Do exposto, reiteramos os termos do Parecer Jurídico acostado as fls. 300/307 em suas partes não conflitante com o presente. Por fim, opina-se pela possibilidade jurídica da licitação, pela regularidade e atendimento aos requisitos do procedimento da contratação e pela aprovação da Minuta do Contrato Administrativo apresentada.”*
- PARECER Nº 1649/2025/CGM favorável ao prosseguimento processual com ressalvas e recomendações;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2025 com critério de julgamento maior oferta por Item e sessão marcada para o dia 29/12/2025 às 08:00 horas;
- Publicação do Edital:
  - DOM em 02/12/2025;
  - DOE em 02/12/2025;
  - DOU em 02/12/2025;
  - JORNAL PEQUENO em 02/12/2025;
  - Portal da Transparência em 02/12/2025;
  - PNCP em 01/12/2025;
  - SINC em 02/12/2025.
- Portaria de Designação do Pregoeiro nº 002/2025 – SEMGO e 032025 – SEMGO;
- Pedido de esclarecimentos;
- Resposta ao pedido de esclarecimentos;
- Propostas Registradas (Inicial);
- Documentos de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista (vencedores) válidos na data da sessão;
- Vencedor do Processo;
- Ata da Sessão Pública;
- Termo de Adjudicação:
  - BBDC S/A 60.746.948/0001-12;



#### IV - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

Coelho Neto/MA, 02 de janeiro de 2026

**Fernanda Pereira de Sousa Oliveira**  
**Controladora Geral do Município**  
**Portaria nº 007/2025-CC**